

Capa

INEXIGIBILIDADE: 003/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDA:

LENILDA DA SILVA COSME

5 de Agosto

de 1569



TERMO DE ABERTURA

Ao TRIGÉSSIMO PRIMEIRO DIA do mês de JANEIRO do Ano de DOIS MIL E TREZE, o presidente da CPL do Município de Juarez Távora instituída pela Portaria N° 43 /2013 de 03 de Janeiro de 2013, publicada em 03 de Janeiro de 2013, <u>ABRE</u> o presente Certame Licitatório identificado como **INEXIGIBILIDADE** N° 003/2013, sendo esta página, a primeira, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e seqüencial, excluindo-se apenas os envelopes de Documentação e Propostas, os quais não serão contados como páginas.

Juarez Távora - PB, 31/01/2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO Presidente da CPL



Exma. Sra. Prefeita

Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita de Juarez Távora - PB,

Juarez Távora PB, 31 de fevereiro de 2013.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de realizar certame licitatório, para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, para os serviços de análise técnicos de setor de pessoal, bem como em assuntos de interesse administrativo do município, no valor estimado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); mensal.

Sendo, só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,	
	Secretário(a) de Financas



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA			REQ	UISIÇÃO D	E BENS	E SERVIÇOS		
MATER	IAL E/OU EQUIPAMEN	ITO (S)		NUMERO		JT/PB	DATA	01/02/2013
	ÇÃO DE SERVIÇOS E	OU OBRAS	X	NOWLKO	INEXIG	- 003/2013	DATA	01/02/2013
SOLICIT		PREF	EITURA N	IUNICIPAL D	E JUARI	EZ TÁVORA		
SETOR R	EQUISITANTE		SEC	RETARIIA DE I	FINANCAS			
DESTINO	:	P		MUNICIPAL D				
ENDERE	ÇO			UAREZ TÁVC		-		
UNID OF	RÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVI						
	Secretaria de	04 122 2010	0 2003 – De	senvolver as	Atividades	Administrativa	s da Secret	aria
	Finanças	04.122.2010	0.2000	octivolver as i	Mividados	raministrative	io da Ocorci	unu.
NAT. DES	_	ATIVIDADE	Outros Ca	un do Torr	nairea De			VALOR
,	3390.36.00		Outros Se	erviços de Terd	elios – Pe	essua Fisica		R\$:16.500,00
ITEM			CIFICAÇÃO			QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
PREPARAR FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS, COM UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA INFORMATICA ADEQUADO AS EXIGENCIAS LEGAIS, EMITIR GUIAS 11 1.500,00 16.50 PREVIDENCIARIAS (GPS), PREPARAR ARQUIVOS MAGNÉTICOS DAS SEFIP/GFIP PARA A CEF E INSS, ARQUIVO DO SAGRES PARA TCE/PB, RAIS E DIRF PARA RECEITA FEDERAL.				16.500,00				
JUSTIFICATIVA.								
A Contratação dos serviços é de extrema importância e indispensável ao bom desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Adm. e Finanças.								
ASSINA	ASSINATURA DO REQUERENTE VISTO POR: AUTORIZADO POR							
Sec	cretário(a) de Fina	anças		Tesoureira			Prefeita N	1unicipal
EM	1/	2013	EM	/	_ / 2013	EM	/_	/ 2013



DOTAÇÃO FINANCEIRA

Senhor(a) Tesoureira,

Em atendimento a solicitação da Secretária de Finanças; no valor de R\$: 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais); solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, para os serviços de análise técnicos de setor de pessoal, bem como em assuntos de interesse administrativo do município, junto a Secretaria de Finanças do Município.

JUAREZ TÁVORA PB, 01 de Fevereiro de 2013.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Dotação Orçamentária e Financeira

Senhora Prefeita,

Informo a V. Exª. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 01/02/2013; que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, na rubrica/ 2013:

02.03 – Secretaria de Finanças.

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Juarez Távora PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Maria Flávia Mendes de Figueiredo **TESOUREIRA**



AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação da Secretária de Finanças e resposta da Tesoureira do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, para os serviços de análise técnicos de setor de pessoal, bem como em assuntos de interesse administrativo do município junto a Secretaria de Finanças do Município.

JUAREZ TÁVORA PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2013

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em, 06 de Fevereiro de 2013

De Presidente da Comissão de Licitação

A Assessoria Jurídica da PMJT/PB

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS DE SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

Após; juntada de cópia do ato designativo desta comissão de licitação; elaboramos; um parecer técnico; relativos ao certame, tendo como base o disposto na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douta Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes; e achando; tudo conforme; aprove; a exposição de motivos e anexos; ora oferecidos.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE: 003/2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS DE SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de inexigibilidade licitatório, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na área de contailidade.

A propósito, o artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

diz que:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Por sua vez, o artigo 13, inciso III, do mesmo diploma legal, prescreve, *in verbis:*



"Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas auditorias financeiras ou tributarias".

Sobre o tema, o saudoso administrativista HELY LOPES MEIRELLES nos ensina que "Os serviços técnicos profissionais especializados - tais como estudos, planejamentos e projetos em geral: perícias, pareceres e avaliações em geral; assessorias, consultorias e auditorias; fiscalização e gerenciamento; supervisão de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativistas; treinamento aperfeiçoamento de pessoal - - autorizam a inexigibilidade de licitação sempre que contratados com profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização, consoante a lei, art. 13, c/c art. 25, II e § 1°" (grifei) (in "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 23ª edição atualizada, Malheiros Editora, p. 229).

Já professor administrativista DIOGENES GASPARINI, em sua obra "Direito Administrativo", Ed. Saraiva, p. 214, ensina:

"O atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos."



A ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCM-CE -DRA. LEILYANNE FEITOSA-, em trabalho apresentado e distribuído em maio/98 aos Conselheiros desta Eg. Corte, assinalou:

"A singularidade do serviço decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, decorre do fato de aquele serviço apresentar uma certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional"

No mesmo sentido doutrinário o Egrégio TCE-SP, através do Conselheiro Cláudio Ferraz, ao relatar o Processo TC nº 133.537/026/89. decidiu que:

"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec.-Lei 2.300 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Tem natureza singular esses serviços quando por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução não apenas habilidade legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo е por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição".

Esse mesmo Conselheiro do TCE-SP, CLÁUDIO FERRAZ, em hipótese semelhante à presente, pontificou que "Para se caracterizar a singularidade, os serviços não podem ser corriqueiros, comuns (in Roque Citadini, "Coment. e Jur. sobre a Lei das Licitações", ed. Max Limonad, 1996, pág. 179).

Sobre contratação, o TCU se manifestou, resumindo toda a querela no voto do MIN.-SUBSTITUTO JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO, no

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



proc. TC 019.522/94-0, decisão nº 438/96, DOU de 06-8-96, citado por Jorge Ulisses na obra retro, pág. 324:

"Numa lapidar síntese da jurisprudência do TCU, sobre as questões tratadas neste sub-título, o Ministro-Substituto, José Antônio B. de Macedo, reportando-se ao voto do MIN. CARLOS ÁTILA, em precedente daquela Corte, registrou que "firmou-se o entendimento de que as contratações da espécie não são necessariamente ilegais, desde que efetivadas para serviços específicos, de natureza não continuada com características singulares e complexas, que evidenciam a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da entidade."

O supremo Tribunal Federal já manifestou favorável a contratação por inexigibilidade de licitação conforme síntese a seguir e cópia do julgamento na íntegra apenso.

Jurisprudência do STF

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração dever contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços-procedimento régio, entre outros, princípio do julgamento objeto - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666;93). O que a norma extraída



do texto legal é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (AP n.º 348, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.07)

Importante a ressalta feita pelo Excelentíssimo senhor Ministro relator quando reporta a fatos subjetivos como o fator **confiança.** Ora, a contratação de fato ocorre não por conta de uma proposta, mas sim, pela pessoa. Assim quando a Administração escolhe um profissional para restaurar um bem de valor histórico, num caso de natureza singular, a seleção se fará tendo em vista as atividades passadas, a habilidade artística, a sensibilidade, a intuição e outros fatores relacionados diretamente à personalidade do sujeito. Não há, portanto, como estabelecer padrões **OBJETIVOS** de avaliação.

Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Não se dispõem a competir num certame aberto, mesmo pelos efeitos derivados de uma eventual derrota. São profissionais que por sua qualidade são reconhecidos e procurados pela Administração, por entender que o mesmo é o melhor.

Na verdade, a Prefeitura de Juarez Távora busca uma empresa, cujos seus profissionais além de vasta experiência tenha conhecimentos específicos na área contabil, para desta forma, atender as necessidades do Município. A empresa escolhida preenche as condições necessárias e indispensáveis para patrocinar os interesses deste Município, pois, possui no seu quadro técnico, Bacharel em Ciências Contábeis conforme podemos observar no currículo anexo aos autos, além de possuir documentação fiscal adequada.

Diante dos fatos e fundamentos expostos na presente justificativa, é de se concluir que o processo de inexigibilidade de licitação alcança o seu objetivo dentro dos trâmites legais.



III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Existência dos Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações;
- b) Constatação da singularidade dos serviços;
- c) Constatação da notória especialização do contratado.

É o parecer que submeto à consideração

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013.

Juscosult Serviços Ltda Assessoria Técnica em Licitações

superior.

Afigurando-me no parecer supra, ratifico o parecer acima descrito. Em: 06 de Fevereiro de 2013.

> Rosivaldo Ribeiro Reinaldo Presidente da CPL



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013 PROCCESSO: 2013.02.007

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS DE SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: LENILDA DA SILVA COSME

CPF: 052.778.534-21.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora — PB.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita



DE: ASSESSORIA JURIDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e aprovação a inexigibilidade n.º 003/2013, com vista à deflagração do procedimento Licitatório para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, para os serviços de análise técnicos de setor de pessoal, bem como em assuntos de interesse administrativo do município, junto a Secretaria de Finanças do Município.

Os textos do parecer técnico em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, opino pela aprovação da exposição, propondo o retorno do processo à CPL para as providências decorrentes.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013.

Assessoria Jurídica OAB Nº.



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXX1 - N. 001/2013 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013 PROCCESSO: 2013.02.007

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS DE SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: LENILDA DA SILVA COSME

CPF: 052.778.534-21.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora - PB.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita





PESQUISA DE MERCADO

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2013. PROCESSO: 2013.02.007.

Atendendo exigências do Art. 26 III da Lei de Licitação 8.666/93, realizamos consulta no Sistema SAGRES e constatamos que o preço proposto pela Senhora: LENILDA DA SILVA COSME acima mencionada, estão compatíveis com o preço cobrado em outras contratações, conforme verificamos no sistema sagres.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO PRESIDENTE DA CPL



Nos termos do parecer técnico da licitação: **INEXIGIBILIDADE nº 003/2013**, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do parecer técnico em favor da Senhora: **LENILDA DA SILVA COSME**, no valor de R\$: 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensal.

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do parecer técnico apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da **INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013**, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Senhora: **LENILDA DA SILVA COSME**, no valor de R\$: 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensal.

GABPREF/ Juarez Távora-PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional

Rua José Mendonça de Araujo, n° 171, Centro – Juarez Távora PB CEP: 58.387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º PS 001 / 2013

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, E A SENHORA: **LENILDA DA SILVA COSME**, TENDO POR OBJETIVO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANALISE TÉCNICOS SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, n° 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Maria Ana Farias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo n° 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Senhora: **LENILDA DA SILVA COSME** residente na RUA AGUINALDO VELOSO BORGES S/N; CEP: 58.388-000; ALAGOA GRANDE/ PB; Inscrita no CPF/MF sob o n.º 052.778.534-21.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
01	Preparar Folha de Pagamento do Município e Órgãos, com utilização de PROGRAMA DE INFORMATICA ADEQUADO AS EXIGENCIAS LEGAIS, Emitir Guias Previdenciárias (GPS), preparar arquivos Magnéticos das SEFIP/GFIP para a CEF e INSS, Arquivo do SAGRES para p TCE/PB, RAIS e DIRF para a Receita Federal.	05	1.500,00	7.500,00
	7.500,00			



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/05/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços técnicos de assessoria deverá ser de acordo com a necessidade da EDILIDADE pelo CONTRATADO.
- 4.1.2- Os Serviços serão exclusivamente destinados p/ os assuntos desta Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTA:

- 4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.3.2— Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), combustível, hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

- 4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.2 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) Mensais, ficando estimado o valor total do contrato de R\$: 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais), estimado para 05 meses, onerando nas dotações/ 2013:
- 02.03 Secretaria de Administração e Finanças
- 04.122.2010.2003 Desenvolver as Atividades administrativa da Secretaria.
- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irreajustáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 07 de Janeiro de 2013

Município: Juarez Távora

Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

LENILDA DA SILVA COSME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1.0	2.0	
RG N °	RG N °	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2013.

PARTES CONTRATANTES

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 003/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
	TOTAL			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços técnicos de assessoria deverá ser de acordo com a necessidade da EDILIDADE pelo CONTRATADO.
- 4.1.2- Os Serviços serão exclusivamente destinados p/ os assuntos desta Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTA:

- 4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.3.2— Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), combustível, hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

- 4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.2 O valor total do CONTRATO fica em estimado em R\$ 0,00 (Por extenso) Mensais, ficando estimado o valor total do contrato de R\$: 0,00 (Por extenso), estimado para 11 meses, onerando nas dotações/ 2013:



02.03 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativa da Secretaria.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irreajustáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
 9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Forum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

	JUAREZ TÁVORA PB, ** de ******* de ****	
	Município: Juarez Távora Maria Ana Farias dos Santos PREFEITA/ CONTRATANTE	

	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1.º	2.0	
RG N.º	RG N.º	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2013

Juarez Távora PB, 07 de Fevereiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013

PROCESSO: 2013.02.007

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS DE SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: LENILDA DA SILVA COSME

CPF: 052.778.534.21 PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais); sendo, pago

mensalmente R\$:1.500,00 (Mil e quinhentos Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças 04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93

Declaro sob as penas da Lei que o Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013, efetuada para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica, para os serviços de análise técnicos de setor de pessoal, bem como em assuntos de interesse administrativo do município.

Os recursos serão; recursos próprios do tesouro municipal; cujo favorecida foi LENILDA DA SILVA COSME, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Juarez Távora PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Assessoria Jurídica



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXX1 - N. 001/2013 - JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Nos termos do parecer técnico da licitação: INEXIGIBILIDADE nº 003/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do parecer técnico em favor da Senhora: LENILDA DA SILVA COSME, no valor de R\$: 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensal.

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 07 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos

Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do parecer técnico apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Senhora: LENILDA DA SILVA COSME, no valor de R\$: 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensal.

GABPREF/ Juarez Távora-PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos Prefeita Constitucional EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2013

Juarez Távora PB, 07 de Fevereiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013 PROCESSO: 2013.02.007

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS DE SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: LENILDA DA SILVA COSME CPF: 052.778.534.21 PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais); sendo, pago mensalmente R\$:1.500,00 (Mil e quinhentos Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças 04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



TERMO DE ENCERRAMENTO

No **OITAVO** dia do mês de **FEVEREIRO** do Ano de **DOIS MIL E TREZE**, a Presidente da CPL do Município de Juarez Távora, nomeada através da Portaria 43/2013 em 03/01/2013, <u>ENCERRA</u> o respectivo Certame Licitatório identificado como **INEXIGIBILIDADE 003/2013**, sendo esta página a última e corresponde ao número ______, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

JUAREZ TÁVORA - PB, 08/02/2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
- PRESIDENTE CPL -



EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2013

Juarez Távora PB, 16 de Janeiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2013 PROCESSO: 2013.02.007

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PARA OS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICOS DE SETOR DE PESSOAL, BEM COMO EM ASSUNTOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: LENILDA DA SILVA COSME.

CPF: 052.778.534-21 PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais); sendo, pago mensalmente R\$:

1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças 04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.